

**TERMO DE CONTRATO N° 101/2018**

INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA** E A **TRAPÉZIO PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA** DECORRENTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 5059/2018.

Pelo presente Instrumento de Contrato, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA**, entidade de direito público interno, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob n.º 46.523.080/0001-60, com sede Avenida da Liberdade n.º 250, Centro, Franco da Rocha, SP, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS**, brasileiro, casado, relações públicas, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 34.703.700-8 SSP/SP e do CPF/MF. n.º 328.702.008-03, com endereço profissional acima indicado, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado a, **TRAPÉZIO PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA** devidamente inscrita no C.N.P.J. sob n.º 10.249.513/0001-94 com endereço à Avenida Nove de Julho, nº 3.183, sala 02, Jardim Paulista, São Paulo/SP – CEP: 01.407-000, neste ato representada por **VICTOR FISCH**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 32.546.820-5 SSP/SP e do CPF/MF. n.º 328.221.348-47, residente e domiciliado a Al. Campinas, nº 956, Jardim Paulista, São Paulo/SP – CEP: 01.404-001, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA, tem entre si, justo e acertado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **Contratação de empresa para a realização do Festival de Artes Integradas “Soy Loco por Ti Juquery”, que acontecerá nos dias 14 a 16 de setembro de 2018.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1. O preço total para pagamento de todos os serviços é de **R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais).**

**Prefeitura de Franco da Rocha**

Tel: (11) 4800-1700

www.francoदारocha.sp.gov.br

Avenida Liberdade, 250 - Centro - Franco da Rocha/SP | CEP 07850-325

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS**

- 3.1. Os pagamentos serão efetuados ao representante da contratada, munido de documento hábil, no Setor de Tesouraria desta Prefeitura, ou mediante crédito em conta bancária, de qualquer modo no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da apresentação da respectiva fatura ou nota fiscal devidamente conferida e vistada pelo setor competente.
- 3.2. Caso o evento não se concretize, deverá a CONTRATADA devolver os valores aos cofres públicos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data do evento.
- 3.3. O descumprimento do prazo previsto no item 3.2. ensejará ação judicial para cobrança do valor ajustado.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO**

- 4.1. Este Instrumento de Contrato tem o valor de **R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)**, e será coberto pela dotação orçamentária nº 02.14.02 13.392.0040.2.150 3.3.90.39.00 – Ficha 459 – Vínculo 01.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO CONTRATUAL**

- 5.1. O prazo de vigência da presente contratação é de **02 (dois) meses, contados da assinatura deste instrumento**, podendo ser prorrogado por interesse desta Administração.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1. Será de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA:
- I. A correta e integral execução do serviço; e



**Prefeitura de Franco da Rocha**

Tel: (11) 4800-1700

[www.francoदारocha.sp.gov.br](http://www.francoदारocha.sp.gov.br)

Avenida Liberdade, 250 - Centro - Franco da Rocha/SP | CEP 07850-325

II. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto licitado.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. A presente contratação rege-se pela Lei Federal n.º 8.666/93, regula-se por suas próprias cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, somente supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as Disposições de Direito Privado.
- 7.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato acarretará, a critério da Administração Pública, garantida a defesa prévia, a aplicação das sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 7.3. Quando for o caso de aplicação da pena de multa, esta será no equivalente a 05% (cinco por cento) do valor do ajuste.
- 7.4. Por dia injustificado de atraso na entrega do objeto licitado, a juízo da Administração Pública licitante, será aplicada a pena de multa no equivalente à 1/1000 (um milésimo) do valor total do ajuste.
- 7.5. A PREFEITURA poderá unilateralmente, desde que por motivo de interesse público relevante ou conveniência administrativa, sempre devidamente justificada, rescindir o presente Contrato, mediante comunicação com prazo de 10 (dez) dias, sem que tal fato gere qualquer direito a CONTRATADA, ressalvadas as hipóteses contempladas nos artigos 59, Parágrafo único e 65, Parágrafo quarto, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 7.6. A Nota de Empenho quando de sua expedição, deverá ser retirada na Diretoria de Finanças da Prefeitura Municipal de Franco da Rocha.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. Para conhecer e julgar quaisquer questões oriundas deste Instrumento de Contrato será competente o Fórum da sede da Comarca de Franco da Rocha, ainda que exista outro mais privilegiado.

**Prefeitura de Franco da Rocha**

Tel: (11) 4800-1700

www.francoदारocha.sp.gov.br


Avenida Liberdade, 250 - Centro - Franco da Rocha/SP | CEP 07850-325

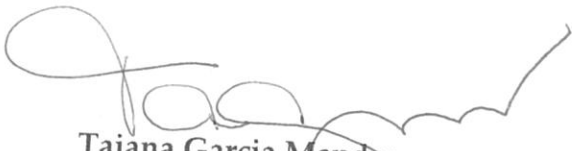
TERMO DE CONTRATO Nº 101/2018

8.2. E, por estarem assim devidamente certas e ajustadas, a PREFEITURA e a CONTRATADA firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Franco da Rocha, 27 de julho de 2018.

  
**FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS**  
Prefeito

  
**Eduardo P. Do Prado Bueno**  
Secretário de Governo

  
**Taiana Garcia Mendes**  
Secretária de Cultura, Esporte e Lazer

  
**VICTOR FISCH**  
Trapézio Produções Culturais Ltda.

Fiscal / Testemunha

Nome: João Adilson Azeite  
CPF: 350.369.088-30



Nome: Ricardo Ap. Assunção  
CPF: 24.818.596-2

